



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº /2025

Liomar Queiroz Vereadora Autora

***Dispõe sobre a autorização de
implantação do Prontuário Eletrônico
do Paciente na Rede Pública de Saúde
do Município de Macaé e dá outras
providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA,

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) na rede pública de saúde do Município de Macaé, com o objetivo de garantir maior segurança, agilidade, integração de dados e qualidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O prontuário será identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do paciente, conforme diretrizes do SUS.

Art. 2º O número do Cartão SUS será exigido como identificador nas unidades públicas de saúde do Município.

Parágrafo único. Na ausência do número do Cartão SUS, a unidade de saúde deverá providenciar o cadastramento imediato do paciente para emissão do cartão e abertura do prontuário eletrônico.

Art. 3º O Prontuário Eletrônico será utilizado para registro, comunicação, transmissão e autorização de procedimentos ambulatoriais, hospitalares, resultados de exames, prescrições médicas e demais informações relacionadas à saúde do paciente.

Art. 4º O acesso ao prontuário eletrônico será permitido aos profissionais de saúde devidamente cadastrados e autorizados, mediante autenticação eletrônica segura e controle de nível de acesso, de acordo com o vínculo funcional e a natureza da atividade profissional exercida.

§1º O prontuário eletrônico será acessível ao próprio paciente ou a seu representante legal, mediante solicitação formal e nos termos da legislação vigente, incluindo a Lei nº 13.787/2018 e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo único. O sistema deverá conter mecanismos de rastreabilidade para registro de acessos, garantindo transparência, segurança da informação e privacidade do paciente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Art. 5º Os dados do prontuário deverão ser protegidos por sistemas de segurança e criptografia, armazenados em ambiente seguro, com mecanismos que assegurem a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações de saúde dos cidadãos.

§ 1º O sistema deverá utilizar, preferencialmente, tecnologias de código aberto e aderentes aos padrões técnicos e terminológicos definidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Todos os registros efetuados pelos profissionais de saúde deverão ser assinados eletronicamente, com validade jurídica, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - No momento da regulamentação o Poder Executivo estabelecerá os prazos para adequação de cada tipo de unidade de saúde

Art. 6º O desenvolvimento do sistema poderá ocorrer com o apoio da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente para a implantação, gestão, supervisão e monitoramento do Prontuário Eletrônico do Paciente, podendo firmar parcerias com universidades, institutos de pesquisa, órgãos públicos e entidades da sociedade civil para garantir inovação tecnológica e eficiência no sistema.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 12 (doze) meses após sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de Abril de 2025

Liomar Queiroz dos Santos
Vereadora Autora

Justificativa:

O Projeto de Lei tem como objetivo modernizar e qualificar o atendimento à saúde no município de Macaé por meio da implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP),

A ferramenta que centraliza o histórico médico e informações de saúde dos usuários da rede pública.

A digitalização dos prontuários permite maior agilidade no diagnóstico, evita duplicidade de exames, reduz custos e erros médicos, e promove maior integração entre as unidades básicas, especializadas e hospitalares. Além disso, atende às diretrizes do **e-SUS**, iniciativa nacional do Ministério da Saúde, e reforça o princípio da eficiência na gestão pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

A proteção de dados sensíveis dos pacientes é assegurada com o uso de tecnologia de ponta, atendendo à **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** e às normativas técnicas vigentes.

A medida representa um avanço significativo na organização da saúde municipal, contribuindo para a humanização do cuidado, o fortalecimento do SUS e o acesso democrático aos serviços de saúde com mais qualidade.